



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
GABINETE DO PREFEITO		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.792	01	MANZ

DECRETO Nº 10.792

Regulamenta a Deliberação nº 833 e Leis Municipais 1408 e 3433.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar, bem como reestruturar a análise e aprovação de Consultas Técnicas Prévias ou solicitações de aprovação para abertura ou construção de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gasosos,

**DECRETA:**

Artigo 1º- Fica determinado que todas as solicitações de Consultas Técnicas Prévias para alvará de localização e aprovação de projetos para construção, reforma ou acréscimo de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gasosos, no âmbito do Município de Volta Redonda, serão de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, após parecer técnico do Secretário Municipal de Planejamento.

Artigo 2º - Os postos de gás natural veicular – GNV, além das exigências constantes na Lei Municipal nº 1414 – Subseção III, no que couber, deverão obedecer os seguintes critérios, quando da análise do projeto:

- a- apresentar Certificado de Viabilidade de Funcionamento da CEG-RIO – Companhia Estadual de Gás;
- b- obedecer os critérios de projeto, de acordo com a NBR-12236-ABNT;
- c- observar as normas constantes da Portaria nº 32, da Agência Nacional de Petróleo- ANP- Artigo 11;

RECEBIDO EM 29/06/07  
Julio Genaro Mendes 10:30  
Divisão de Documentação

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA  
Cidade de V. Redonda - RJ  
040 29.06.07  
Responsável: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_

**L I D O**  
Em 02/8/2007  
S. \_\_\_\_\_

DDA

Para arquivo

Em 10/08/07

*gms*

RECEBIDO EM 13/08/07  
DDA - Divisão de Documentação e Arquivo  
Thiianne  
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

Cidade de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
N.º 10.792	02	MANZ

.02

**DECRETO Nº 10.792**

---

- d- apresentação de declaração, subscrita pelo interessado, quanto a ciência das observações contidas no artigo 3º deste Decreto;
- e- apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acerca do projeto de construção;
- f- apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acerca do projeto e adequação ambiental do mesmo.


Artigo 3º - Para a obtenção do respectivo Habite-se da construção e instalações de postos de gás natural veicular – GNV, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a- licenciamento dos respectivos órgãos ambientais;
- b- laudo de exigências e certificado do CBMERJ – Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- c- Certificado do INMETRO.

Artigo 4º - Ficará condicionado o exame e aprovação de Projetos ao atendimento de metragem mínima de 1.000m<sup>2</sup> de terreno.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.738, de 15 de março de 2007.

Palácio 17 de Julho, 26 de junho de 2007.

  
Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

Ref.: Memorando nº 071/2007-SMP  
PGM/apcl  
AFOS/afos

## DECRETO Nº 10.792

Regulamenta a Deliberação nº 833 e Leis Municipais 1408 e 3433.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar, bem como reestruturar a análise e aprovação de Consultas Técnicas Prévias ou solicitações de aprovação para abertura ou construção de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gasosos,

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica determinado que todas as solicitações de Consultas Técnicas Prévias para alvará de localização e aprovação de projetos para construção, reforma ou acréscimo de postos de abastecimento de combustíveis líquidos e/ou gasosos, no âmbito do Município de Volta Redonda, serão de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, após parecer técnico do Secretário Municipal de Planejamento.

**Artigo 2º** - Os postos de gás natural veicular – GNV, além das exigências constantes na Lei Municipal nº 1414 – Subseção III, no que couber, deverão obedecer os seguintes critérios, quando da análise do projeto:

- a- apresentar Certificado de Viabilidade de Funcionamento da CEG-RIO – Companhia Estadual de Gás;
- b- obedecer os critérios de projeto, de acordo com a NBR-12236-ABNT;
- c- observar as normas constantes da Portaria nº 32, da Agência Nacional de Petróleo-ANP- Artigo 11;
- d- apresentação de declaração, subscrita pelo interessado, quanto a ciência das observações contidas no artigo 3º deste Decreto;
- e- apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acerca do projeto de construção;
- f- apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acerca do projeto e adequação ambiental do mesmo.

**Artigo 3º** - Para a obtenção do respectivo Habite-se da construção e instalações de postos de gás natural veicular – GNV, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a- licenciamento dos respectivos órgãos ambientais;
- b- laudo de exigências e certificado do CBMERJ – Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;
- c- Certificado do INMETRO.

**Artigo 4º** - Ficar condicionado o exame e aprovação de Projetos ao atendimento de metragem mínima de 1.000m² de terreno.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.738, de 15 de março de 2007.

Palácio 17 de Julho, 26 de junho de 2007.

**GOTHARDO LOPES NETTO**  
Prefeito Municipal